



RESOLUÇÃO Nº 016/09 – CAP/UENP

Súmula: Disciplina o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes da UENP.

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o cumprimento da jornada de trabalho dos docentes da UENP;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e pedagógica da Universidade;

CONSIDERANDO a essencialidade das atividades de ensino, pesquisa e extensão da Universidade;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 6.174/70, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a aprovação pelo Conselho de Administração Provisório – CAP – em reunião realizada no dia 18 de novembro de 2009.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP -, no uso de suas atribuições legais e exercício regular de seu cargo, **HOMOLOGA** a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - O docente em regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE -, cumprirá, na sua respectiva Unidade, de modo presencial, obrigatoriamente, 40 (quarenta) horas semanais de atividades, distribuídas em 02 (dois) períodos diários de 04 (quatro) horas cada.

Parágrafo Único - As atividades previstas neste artigo, quando exercidas em curso integral, serão cumpridas nos períodos matutino e vespertino e, nos outros cursos, nos períodos vespertino e noturno.



Art. 2º - O docente em regime de trabalho 40 horas semanais (T-40) cumprirá, na sua respectiva Unidade, de modo presencial, no mínimo 32 (trinta e duas) horas semanais de atividades, correspondente a 08 (oito) períodos diários de 04 (quatro) horas cada, obedecidas as disposições do parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3º O docente em regime de trabalho parcial, cumprirá, na sua respectiva Unidade, de modo presencial, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de sua carga contratual, obedecidas as disposições do parágrafo único do artigo 1º.

Art. 4º - O docente dispensado parcialmente para curso de Pós-Graduação “stricto sensu” cumprirá o horário determinado pela administração da respectiva Unidade, ouvida a Coordenação de Curso.

Art. 5º - O controle de frequência nas atividades previstas nesta Resolução será de responsabilidade da autoridade administrativa competente em cada Unidade.

Art. 6º - A falta de cumprimento do disposto nesta Resolução ensejará a instauração de processo administrativo visando a redução de jornada de trabalho ou perda do regime de Tempo Integral e Dedicção Exclusiva – TIDE.

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Jacarezinho, 18 de novembro de 2009.

DOM FERNANDO JOSÉ PENTEADO

Reitor